



# **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**13 DE JULHO DE 2023**

## **PONTO ÚNICO**

**APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJECTO DE ALTERAÇÃO  
DO REGULAMENTO ELEITORAL DA ORDEM DOS ENFERMEIROS**



## PROJECTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL DA ORDEM DOS ENFERMEIROS

### Nota Justificativa e Preâmbulo

A entrada em vigor e a efetiva aplicação do Regulamento Eleitoral, aprovado em Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros, reunida em sessão extraordinária de 18 de janeiro de 2019, ao processo eleitoral do ano 2019, evidenciaram a necessidade de se proceder à simplificação de procedimentos inerentes ao processo eleitoral, tornando mais eficaz o referido processo.

Neste sentido, e face ao período eleitoral que se aproxima, afigura-se premente proceder à alteração da atual redacção do Regulamento Eleitoral, acautelando a sua segurança, reduzindo custos e tempos de resposta.

Considera-se que a presente alteração se encontra dispensada de audiência prévia de interessados, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que as suas disposições não afetam de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, atendendo a que não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou protecção jurídica. Com efeito, a natureza das suas normas tem um carácter organizativo interno com o objectivo de tornar mais eficaz o ato eleitoral, não se propondo qualquer alteração substantiva.

Assim,

A Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros reunida em sessão extraordinária de 13 de julho de 2023 ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, deliberou aprovar o presente projecto de alteração do Regulamento Eleitoral, apresentado e aprovado pelo Conselho Diretivo em 03 de julho de 2023, nos termos conjugados da alínea h), do n.º 1, do artigo 27.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros após audição dos órgãos competentes e parecer do Conselho Jurisdicional, em cumprimento do vertido no artigo 32.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

#### Artigo 1.º

##### **Alteração ao Regulamento Eleitoral**

Os artigos 4.º, 11.º, 14.º; 17.º, 18.º; 21.º e 46.º do Regulamento Eleitoral passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 4.º

##### **Capacidade e incapacidade eleitoral ativa e passiva**

1 - Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os membros efetivos com inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos, e a quem não tenha sido aplicada sanção mais grave do que a de advertência escrita.

2 - Não gozam de capacidade eleitoral ativa e passiva os membros que tenham a sua inscrição suspensa ou cancelada na data em que forem fechados os cadernos eleitorais, entendendo-se como tal, designadamente, aqueles que se encontram em situação de incumprimento reiterado, pelo período



## PROJECTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL DA ORDEM DOS ENFERMEIROS

mínimo de 12 meses, do dever de pagamento de quotas, bem como em outros casos previstos em regulamento ou disposição legal aplicável.

### Artigo 11.º Comissão eleitoral

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....
  - a).....;
  - b) .....
  - c) .....
  - d).....;
  - e) .....
  - f) .....
  - g) .....
  - h) .....
  - i) .....
- 4 - .....
- 5 - A comissão eleitoral deve reunir no prazo máximo de 48 horas úteis a contar da sua designação.
- 6 - A comissão eleitoral pode ser apoiada por elementos de secretariado, afetos a tempo total ou parcial ao processo eleitoral, e por assessor jurídico, em ambos os casos nos termos a designar pelo Conselho Diretivo.

### Artigo 14.º Cadernos eleitorais provisórios

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....
- 4 - .....
- 5 - .....
- 6 - Com a publicitação dos cadernos eleitorais são divulgadas, em simultâneo, as secções de voto que tenham eventualmente sido constituídas nos termos do número 4 do artigo 9.º do presente Regulamento, em suporte eletrónico, com a fixação das mesas de voto respetivas e a indicação dos eleitores afetos a cada uma dessas mesas.
- 7 - .....

### Artigo 17.º Entrega das candidaturas

- 1 - .....
- 2 - As candidaturas podem ser também enviadas via postal, em correio registado com aviso de receção, sendo que os candidatos devem assegurar que a candidatura é entregue até dia 1 de outubro do último



## PROJECTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL DA ORDEM DOS ENFERMEIROS

ano do respetivo mandato sob pena de rejeição da mesma, independentemente da data em que foram enviadas.

3 - Não são aceites candidaturas entregues na Ordem após o dia 1 de outubro do ano em que se realizam as eleições.

- 4 - .....  
5 - .....  
6 - .....

### Artigo 18.º

#### Requisitos das candidaturas

- 1 - .....  
a) .....;  
b) .....;  
c) .....;  
d) .....;  
e) .....;  
f) .....;  
g) .....;  
h) Preenchimento de formulário da candidatura nos termos a indicar pela comissão eleitoral previamente à data limite para entrega das candidaturas;  
i) Entrega de suporte com todos os documentos da candidatura digitalizados nos termos a indicar pela comissão eleitoral previamente à data limite para entrega das candidaturas.

3 – Os elementos referidos no número anterior devem ser numerados e devem ser entregues em formato papel e em formato digital (pen disk).

- 2 - .....  
3 - .....  
4 - .....  
5 - .....  
6 - .....  
7 - .....  
8 - .....  
9 - .....

### Artigo 21.º

#### Apreciação das candidaturas

1 - A elegibilidade dos candidatos e a regularidade das candidaturas é apreciada pela comissão eleitoral no prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte à data limite para entrega das candidaturas.

- 2 - .....  
3 - .....  
4 - .....  
5 - .....  
6 - .....  
7 - .....



## PROJECTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL DA ORDEM DOS ENFERMEIROS

8 - .....

### Artigo 46.º

#### Proclamação de resultados

1 - .....

2 - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

3 - As candidaturas vencedoras para os órgãos regionais são proclamadas pelas respetivas mesas das assembleias regionais.

4 - As candidaturas vencedoras para os órgãos nacionais são proclamadas pela Mesa da Assembleia Geral.

### Artigo 2.º

#### Aditamento ao Regulamento Eleitoral

É aditado ao Regulamento Eleitoral o artigo 31-A com a seguinte redacção:

### Artigo 31.º-A

#### Custódia das cartas PIN

1 – O Conselho Diretivo, previamente à data de entrega das candidaturas, deve contratualizar com empresa terceira a custódia das cartas PIN que sejam devolvidas, independentemente do fundamento.

2 – A custódia das referidas cartas PIN deve garantir que as mesmas apenas podem ser acedidas pela maioria dos membros da comissão eleitoral em termos a fixar em ata da referida comissão eleitoral.

3 – Após ser realizado o apuramento do resultado eleitoral, a comissão eleitoral procederá ao levantamento das cartas PIN que sejam devolvidas.

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

As alterações ao presente Regulamento entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia Geral.

[.....] — A Bastonária da Ordem dos Enfermeiros, *Ana Rita Pedroso Cavaco*.